



**PROCESSO TC Nº 2445/23**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Aroeiras - PB

**Exercício:** 2022

**Responsável:** Antônio José da Silva

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS/PB – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – MANDATÁRIO – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. **Ausência de irregularidade. Regularidade das contas.**

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 02330/2023**

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS/PB, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), **em JULGAR REGULARES** as contas de gestão, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio José da Silva**, referente ao exercício de **2022**.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**PROCESSO TC Nº 2445/23**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 03 de outubro de 2023



## I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do Gestor, **Sr. Antônio José da Silva**, referente ao **exercício de 2022**.

A Auditoria após exame do feito, concluiu às fls. 175/182, não haver sido constatado qualquer irregularidade.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da documentação juntada aos autos.

O Ministério Público de Contas(MPC), à fl. 195/197, opinou pela REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do **Sr. Antônio José da Silva, Vereador**-Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Aroeiras**.

Em face das conclusões da Auditoria e do MPC, não houve notificações de praxe.

**É o relatório.**

## II - VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos expostos, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio José da Silva**, referente ao exercício de 2022. **É o voto.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**PROCESSO TC Nº 2445/23**

João Pessoa, 03 de outubro de 2023

Arnóbio Alves Viana  
Conselheiro Relator

**MFA**

Assinado 25 de Outubro de 2023 às 10:23



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Outubro de 2023 às 09:18



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2023 às 10:41



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO